

esportivos, intermediação de recarga etc.; (ix) Prestação de Serviços a terceiros, com predominância de mão de obra própria; como: Correspondente Bancário; (x) Prestação de Serviços de representação comercial; como: Representação de Títulos de Capitalização; (xi) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; e (xii) lojas de departamento ou magazines. Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 761.141.980,30 (setecentos e sessenta e um milhões, cento e quarenta e um mil, novecentos e oitenta reais e trinta centavos), dividido em 247.933.494 (duzentos e quarenta e sete milhões, novecentas e trinta e três mil, quatrocentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único - Cada ação ordinária nominativa corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III - Direito de Preferência na Subscrição de Ações:** Artigo 6º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações (ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações) a serem emitida(s), na mesma proporção de suas respectivas participações no capital social e nos termos da lei. **Capítulo IV - Diretoria:** Artigo 7º - A Companhia terá uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) diretores, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social, dos quais um terá a denominação de Diretor Financeiro. Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. Parágrafo 2º - Em caso de renúncia, destituição, morte ou qualquer outro motivo que cause o impedimento do exercício do cargo de Diretor e/ou vacância, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para eleger o substituto, que deverá completar o mandato do Diretor substituído. Parágrafo 3º - A remuneração dos Diretores será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 8º - Compete à Diretoria a administração e gestão dos negócios sociais em geral, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, de modo a assegurar o funcionamento normal da Companhia e a continuidade de seus negócios, observado o disposto neste Estatuto. Parágrafo 1º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a Companhia, atos de administradores, procuradores ou empregados (i) que importem a assunção de obrigações ou responsabilidades pela Companhia estranhas ao seu objeto social e/ou fora do curso ordinário dos negócios da Companhia e/ou (ii) que violem as disposições deste Estatuto Social. Parágrafo 2º - É também vedado aos administradores da Companhia realizar qualquer venda, cessão, transferência, alienação, promessa de alienação ou qualquer outra forma de disposição dos ativos circulantes e/ou não circulantes da Companhia, exceto se expressamente autorizado em Assembleia Geral da Companhia, especialmente convocada para este fim, nos termos do Artigo 11 deste Estatuto Social. Tal vedação não se aplica para (i) a alienação de itens do estoque da Companhia, desde que observadas as políticas e práticas internas do grupo Brasil Pharma, e (ii) o desconto ou a cessão de recebíveis pela Companhia, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), desde que, em qualquer dos casos dos itens (i) e (ii) acima, tais operações ocorram no curso ordinário dos negócios da Companhia. Artigo 9º Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, compete aos Diretores, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Companhia. Parágrafo 1º A Companhia se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por dois Diretores; b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão de poderes que nele estiver; c) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão de poderes que nele estiver; ou d) singularmente, por um procurador ou por um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão de poderes que nele estiver, observando o disposto no parágrafo segundo deste mesmo artigo. Parágrafo 2º A Diretoria poderá delegar, a um só Diretor ou a um procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar, nos seguintes casos: a) atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; b) firmar correspondências; e c) representação da Companhia em Juízo e prestação de depoimentos. Parágrafo 3º As procurações em

nome da Companhia deverão conter prazo de validade máximo de 2 (dois) anos, com exceção daquelas para fins judiciais. **Capítulo V - Assembleia Geral:** Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para os fins previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo 2º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. Artigo 11º - Além das competências previstas em Lei e no presente Estatuto Social, as matérias abaixo relacionadas serão sempre submetidas à Assembleia Geral da Companhia, e só serão objeto de aprovação pelos acionistas se contarem com o voto favorável de acionistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia: (a) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia; (b) aprovação dos balanços, demonstrações financeiras e outros documentos previstos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76; (c) distribuição de resultados ou remuneração sobre o capital, a qualquer título, incluindo dividendos e juros sobre o capital próprio; (d) aquisição de ações ou participação acionária em outras sociedades, como quotista ou acionista, no país ou no exterior, incluindo mediante a constituição de quaisquer sociedades ainda que relacionadas ao objeto da Companhia, nas quais a Companhia detém ou venha a deter futura participação direta ou indireta, ainda que por meio de instrumentos conversíveis em participação; (e) aumento, redução ou alteração do capital social da Companhia, por qualquer forma ou em decorrência de qualquer operação, desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia conversíveis ou não em ações, incluindo a criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou opções de compra ou de subscrição de ações; (f) aprovação das contas e demonstrações de resultado da Companhia; (g) cisão, fusão ou incorporação da Companhia por outra sociedade ou de outra sociedade pela Companhia, transformação ou outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia; (h) autorização aos administradores da Companhia para confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial; (i) liquidação e dissolução da Companhia; (j) definição das diretrizes gerais para os negócios da Companhia e a aprovação do plano anual de negócios e/ou o orçamento anual, os quais deverão conter o orçamento e a descrição dos objetivos do negócio e das estratégias para o período; (k) eleição, destituição e substituição de quaisquer membros da Diretoria da Companhia, assim como fixação das atribuições específicas dos diretores; (l) acompanhamento da gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, dentre outros atos; (m) fixação da remuneração global dos membros da Diretoria da Companhia e a criação de incentivos (incluindo a adoção de plano de opção de compra de ações) com base no desempenho dos principais diretores da Companhia; (n) aprovação de qualquer prestação de garantias pela Companhia em operações de suas sociedades controladas ou coligadas; (o) nomeação, contratação ou substituição dos auditores encarregados pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, assim como a convocação dos auditores contratados para fornecer esclarecimentos necessários sobre o assunto; (p) aprovar a contratação de obrigações financeiras não contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas controladas e cujo valor seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em apenas uma operação ou em séries de operações relacionadas durante qualquer período de 12 (doze) meses; (q) aprovar qualquer plano de retenção ou bonificação dos administradores, empregados e colaboradores da Companhia, qualquer que seja a forma adotada para tal plano; (r) criação de subsidiárias, instalação, estabelecimento e extinção de filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação da Companhia em qualquer localidade do território nacional ou do exterior; (s) venda, cessão, transferência, alienação, promessa de alienação ou qualquer outra forma de disposição dos ativos circulantes e/ou não circulantes da Companhia, exceto nos seguintes casos, para os quais não será necessária a prévia aprovação da Assembleia Geral: (a) com

relação à alienação de itens do estoque da Companhia, desde que observadas as políticas e práticas internas do grupo Brasil Pharma, e (b) para o desconto ou a cessão de recebíveis pela Companhia até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), desde que, em qualquer dos casos dos itens (a) e (b) acima, tais operações ocorram no curso ordinário dos negócios da Companhia; (t) aprovação de quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia, de um lado, e seus administradores ou respectivos cônjuges, parceiros e parentes até o terceiro grau e/ou seus acionistas, suas coligadas e suas afiliadas, empresas relacionadas ou do mesmo grupo econômico (e os sócios ou acionistas, diretos ou indiretos, das empresas coligadas ou afiliadas, empresas relacionadas ou do mesmo grupo econômico ou das acionistas da Companhia) de outro lado, individualmente ou no agregado. Todo e qualquer negócio ou contrato deverá ser negociado de boa-fé e firmado em níveis aceitáveis de valor de mercado e em caráter comutativo (*arm's length basis*). **Capítulo VI - Conselho Fiscal:** Artigo 12º - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará a remuneração, observado o disposto no art. 162, § 3º da Lei nº 6.404/76. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação. Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançada no livro próprio. Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras:** Artigo 13º - O exercício social coincide com o ano civil, e se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 14º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do encerramento do exercício social, fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (c) demonstração do resultado do exercício; e (d) demonstração dos fluxos de caixa. Artigo 15º - A Companhia poderá, conforme deliberado em Assembleia Geral, distribuir resultados com base em balanços relativos a períodos inferiores a 1 (um) ano. Artigo 16º - Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação:** Artigo 17º - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. Parágrafo Único - A Assembleia Geral estabelecerá as condições da liquidação, nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando lhes a remuneração. **Capítulo IX - Disposições Gerais:** Artigo 18º - O valor de reembolso das ações, nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor de patrimônio líquido das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei. Belém, 14 de janeiro de 2016. **Mesa: Otavio Chacon do Amaral Lyra** - Presidente da Mesa; **Elizabeth Mendes Onório** - Secretária da Mesa.

Protocolo 961485

DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A.
CNPJ/MF Nº 83.754.234/0001-51
NIRE 1530019184
("COMPANHIA")

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2016**

1. Data, Horário e Local: Realizada aos quinze dias do mês de janeiro de 2016, às 16:00 horas, na sede da Companhia, na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Almirante Barroso, nº 5447, Altos, CEP 66645-972. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), conforme assinatura constante do Livro de Presença dos Acionistas da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Gilberto Palm Tavella Junior, que convidou a mim, Elizabeth Mendes, para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a (i) lavratura da ata em